



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

Nº 314 /2019.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-
PSL.

EMENTA:

Institui no calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina o “Dia Municipal DA CRIANÇA ESPECIAL”, a ser comemorado em 09 de dezembro, em nosso Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina o “Dia Municipal da Criança Especial”, a ser comemorado em 09 de dezembro, na cidade de Teresina/PI.

2º O evento que trata esta Lei como finalidade e realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundem os trabalhos realizados com a criança especial.

Paragrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do evento estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.



Art. 5º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Crianças com necessidades especiais podem ser diferentes, mas não são desiguais, a Secretaria de Educação de Teresina trabalha para que todas as crianças das Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particulares, tenham oportunidades iguais em educação de qualidade, sempre respeitando suas particularidades.

A implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar pressupõe o aperfeiçoamento da legislação educacional vigente no País.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação aponta corretamente no sentido da inclusão ao preconizar (art. 58) que a educação especial, modalidade de educação escolar, deve ser oferecida para educandos portadores de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino e somente será feita em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos. Ao mesmo tempo, a Lei já dispõe sobre a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta de serviços de apoio especializado.

Conforme se caracteriza a deficiência do aluno, para garantir sua inclusão escolar pode ser necessária a presença de um cuidador, ou seja, de uma pessoa que o acompanhe de forma mais individualizada no ambiente escolar, em sua mobilidade, necessidades pessoais e realização das tarefas afins.

Por tanto, nosso intuito é, por meio da presente proposição, homenagearmos com esse dia da criança especial, lembrando que toda criança merece amor, respeito e compreensão.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo e solicitamos apoio dos Nobre Pares para análise e aprovação da proposta.

Sessão Solene: 08 de dezembro de 2019

Terresant
Vereadora Teresinha Medeiros-PSL.